

Síntese da Convenção Coletiva de Trabalho SENGE-ES X SINAENCO

Considerando a necessidade de promover relações laborais justas e equilibradas, bem como o interesse mútuo das partes em estabelecer condições de trabalho que beneficiem os colaboradores e as empresas, ficou acordado entre SENGE-ES e SINAENCO o que segue, de forma que, conforme a CLT, as partes se obrigam a seguir o que foi convencionado, sob pena de, em caso de descumprimento, serem obrigadas por meios administrativos e judiciais a cumprir com as cláusulas estipuladas.

Salário Mínimo Profissional - Cláusula Terceira

Fica estabelecido que nenhum colaborador representado por esta convenção coletiva receberá salário inferior à importância de **R\$ 10.696,57** (dez mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos). Desta forma, caso o trabalhador tenha sido admitido em data anterior ao dia 01/05/2023 e o reajuste salarial determinado pela cláusula quarta seja insuficiente para que o valor mínimo determinado por esta cláusula seja alcançado, as empresas devem adequar o salário para valor igual ou maior a este valor mínimo estipulado.

Nos casos em que o trabalhador seja admitido em data posterior à data base de 01/05/2023, estes já devem ser contratados com o salário igual ou maior ao determinado nesta cláusula.

O pagamento dos valores retroativos poderá ter o valor total fracionado em até duas parcelas, pagas nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024.

Reajuste Salarial - Cláusula Quarta

Fica acordado o reajuste salarial de **3,83%** (três vírgula oitenta e três por cento) sobre os salários vigentes na data de 30/04/2023, ou seja, todos os trabalhadores admitidos anteriormente a esta data (30/04/2023) devem ter seus salários reajustados na proporção desta cláusula, de forma que todos os salários recebidos, a partir da data base (01/05/2023), devem incorporar o devido reajuste.

Além disso, o pagamento dos valores retroativos poderá ter o valor total fracionado em até duas parcelas, pagas nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024.

Abono Salarial - Cláusula Quinta

Todos os contemplados por esta CCT têm direito ao recebimento do abono na importância de **R\$ 828,28** (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), desta forma, qualquer trabalhador, **desde que admitido até a data de 30/04/2024**, deve receber este valor, sem qualquer redução.

Além disso, o pagamento desses valores poderá ser fracionado em até duas parcelas, pagas nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024.

Das Cláusulas Econômicas

Fica estabelecido o reajuste de **3,83%** (três vírgula oitenta e três por cento), retroativo a 1º de maio de 2023 para todas as cláusulas com expressão econômica (R\$) da CCT 2022/2023, exceto auxílio alimentação/refeição.

Desta forma, todos os trabalhadores devem perceber o referido reajuste, de forma integral, sem qualquer redução.

Do Auxílio Alimentação/Refeição

Reajuste de **14,29%** (quatorze vírgula vinte e nove por cento) no auxílio alimentação/refeição, a partir de 1º de maio de 2023, perfazendo o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais).

Além disso, os(As) trabalhadores(as) participarão do custeio do benefício, a critério das empresas, com percentual máximo de **15%** (quinze por cento) do valor do auxílio-alimentação/refeição.

Por fim, as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, firmada e ratificada pela Diretoria do Senge-ES, tem seu prazo de vigência, a partir de 01 de maio de 2023 a data de 30 de abril de 2024, e, desse modo, gera seus efeitos legais e convencionais pretendidos desde a data base estabelecida (01/05/2023) até o fim deste período (30/04/2024), independente de registro e arquivo junto à SRTE/ES, devendo portanto, por força da lei aplicável e da jurisprudência pátria, ser adotada em todas as situações englobadas por este instrumento, ainda que de forma retroativa, para garantir o fiel cumprimento do que foi estabelecido e acordado

Vitoria/ES, 09 de abril de 2024.